



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 017/2026 (DPR)

**CONTRATO CEDAE N.º 017/2026 (DPR)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - AESPM**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - AESPM**, sediada na Rua Doutor Álvaro Alvim, nº 123, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.018-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.825.675/0001-64, neste ato por meio de seu procurador, Sr. TATSUO IWATA NETO, brasileiro, detentor da cédula de identidade RG nº 09182018-3 e inscrito no CPF sob nº 011.929.167-35, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/010988/2025**, mediante Dispensa de Licitação, DL nº 001/2026 DPR, com fundamento no art. 29, inciso VII da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de “**CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, POR MEIO DA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARA LIDERANÇAS FEMININAS DESTINADO ÀS COLABORADORAS DA CEDAE**”, conforme aprovação, autuada sob o index 126404815 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - O **Termo de Referência** (index 121266990), a **Proposta** da contratada (index 124816963) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 125318487), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

**Parágrafo Segundo** – O programa será composto por uma turma de até 30 (trinta) participantes, na modalidade híbrida, com carga horária total de 84 (oitenta e quatro) horas. A estrutura será dividida em 6 (seis) módulos, totalizando 72 (setenta e duas) horas, sendo que, ao término de cada módulo, será realizado encontro de *check point* com duração de 2 (duas) horas, perfazendo, ao final, a carga horária global prevista.

**Parágrafo Terceiro** – Ao final do curso, os participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no programa farão jus à emissão de certificado digital, o qual será encaminhado por e-mail aos alunos concluintes.

**Parágrafo Quarto** - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade da Sra. EDNA RODRIGUES BEDANI;
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- m) Realizar reunião com a CEDAE para alinhamento das ações;

- n) Assegurar o cumprimento do conteúdo a ser abordado no programa;
- o) Fornecer todo o conteúdo acadêmico e material didático necessário;
- p) Responsabilizar-se sobre todos os trâmites de coordenação do processo de ensino e aprendizagem;
- q) Emitir Certificado compatível com a aprovação alcançada pelo aluno; e
- r) Enviar relatórios à CEDAE.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC..

**Parágrafo Quinto** – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110158  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Código Orçamentário: 33903921  
Fonte de Recursos: 10  
Centro de Custo: DP29000000  
Reserva Orçamentária: 2026000623

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será executada em regime de empreitada por preço unitário, no valor de **R\$**

**157.369,80 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 124816963 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Programa de Desenvolvimento para Lideranças Femininas	30	R\$ 5.245,66	R\$ 157.369,80

**Parágrafo Primeiro** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de

cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) ) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Quinto**– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

## CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados em etapas, após a conclusão de cada uma delas, observado o quantitativo de alunos participantes, na forma do cronograma físico-financeiro autuado no index 125318487 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

**Parágrafo Segundo** - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

A garantia contratual foi dispensada em razão do seu valor, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução

da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for

devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

**Parágrafo Terceiro** - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

**Parágrafo Quarto** - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

**Parágrafo Quinto** - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

**Parágrafo Sexto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

**Parágrafo Sétimo** - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

**Parágrafo Oitavo** - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de

2024.

**Parágrafo Nono** - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Décimo** - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

**Parágrafo Segundo** – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

**Parágrafo Terceiro** – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Quarto** – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

**TATSUO IWATA NETO**

Procurador

Rio de Janeiro, 06 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 09/03/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATSUO IWATA NETO, Usuário Externo**, em 16/03/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 17/03/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **126510027** e o código CRC **B523BBEB**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria da Presidência

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, a Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) para a prestação de serviços de capacitação e desenvolvimento, por meio da execução de Programa de Desenvolvimento para Lideranças Femininas, destinado às colaboradoras da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, que exerçam função de confiança nos níveis estratégico e tático de assessoria, gerência, chefia de departamento, coordenação e assistência técnica, com vistas ao desenvolvimento de competências estratégicas, comportamentais e gerenciais, bem como ao fortalecimento da cultura organizacional pautada nos princípios da diversidade, da inclusão e nas diretrizes de ESG (*Environmental, Social and Governance*).

### 2. JUSTIFICATIVA

#### 2.1. Motivo da contratação

2.1.1. A presente contratação motiva-se pela necessidade de fortalecimento das competências técnicas, comportamentais e gerenciais das colaboradoras da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, com vistas à ampliação da participação feminina em posições de liderança, à promoção da **igualdade de gênero**, ao **empoderamento feminino** e à melhoria do desempenho organizacional.

2.1.2. O desenvolvimento de lideranças femininas constitui instrumento estratégico para a redução das desigualdades estruturais no ambiente corporativo, contribuindo para a valorização do potencial das mulheres, para a equidade de oportunidades e para a construção de um ambiente organizacional mais justo, inclusivo, inovador e produtivo.

2.1.3. A iniciativa está diretamente alinhada às diretrizes de ESG, especialmente nos eixos social e de governança, ao contemplar ações voltadas à diversidade, à inclusão, à equidade de gênero, à responsabilidade social e ao fortalecimento de práticas organizacionais éticas e sustentáveis. A oferta Programa de Desenvolvimento para Lideranças Femininas é imprescindível para promover maior equidade interna e fortalecer o planejamento institucional. O objeto está diretamente relacionado às atribuições da Companhia, atendendo ao art. 28, parágrafo 3º, inciso I, da Lei nº

13.303/2016.

2.1.4. Ressalta-se, ainda, que a capacitação estruturada de lideranças femininas representa investimento estratégico na gestão de pessoas, favorecendo a formação de um banco de talentos internos, a preparação para sucessão de lideranças, a melhoria do clima organizacional e o aumento da eficiência administrativa.

2.1.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução do Programa de Desenvolvimento para Lideranças Femininas revela-se necessária, oportuna e relevante, por contribuir para o fortalecimento institucional da Companhia, para a promoção da igualdade de gênero e para o empoderamento feminino no ambiente corporativo.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

2.2.1. A execução do Programa de Desenvolvimento de Lideranças Femininas além de proporcionar o desenvolvimento de competências gerenciais, estratégicas e comportamentais das colaboradoras, também irá promover o protagonismo feminino e fortalecer a igualdade de gênero, possibilitando a formação de um banco de talentos para posições de liderança.

2.2.2. Como benefícios institucionais, espera-se o fortalecimento da cultura organizacional inclusiva, a melhoria do clima organizacional, o aumento do engajamento, da produtividade e da eficiência administrativa, além da redução de riscos na sucessão de lideranças e do fortalecimento da imagem institucional da Companhia, em alinhamento às diretrizes de ESG e de governança corporativa.

2.3. Critérios ambientais adotados, se houver

2.3.1. Por sua natureza, o objeto não está relacionado à incidência de impactos ambientais. Desse modo, foi dispensado o estabelecimento de critérios de sustentabilidade específicos para a contratação.

2.4. Natureza do serviço

2.4.1. Trata-se de serviço de natureza não contínua.

2.5. Definição se a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC

2.5.1. O objeto não se enquadra como bem ou serviço comum, nos termos do art. 3º, §1º, inciso IV, do RILC, pois consiste em serviço técnico especializado, cuja execução envolve elevado grau de complexidade, metodologia própria, diagnóstico aprofundado e entrega de produto intelectual customizado.

2.5.a. A justificativa da dispensa de licitação

2.5.a.1. Considerando que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE – é uma sociedade de economia mista que deve observar as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), especialmente no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.5.a.2. Considerando que o objeto da contratação – Programa de Desenvolvimento de Lideranças Femininas – está diretamente vinculado ao objeto social da Companhia, configurando-se como ação estratégica para a modernização da gestão de pessoas, o aprimoramento da política de desenvolvimento organizacional e o fortalecimento do planejamento institucional da CEDAE. Conforme disposto no artigo 28, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, que prevê a dispensa de licitação para contratações diretamente relacionadas ao objeto social da estatal, quando devidamente justificadas.

2.5.a.3. E considerando, ainda, o artigo 29 inciso VII, da referida lei, que diz ser dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

2.5.a.4. Ressalta-se que a ESPM possui ampla experiência comprovada na área educacional de liderança, tendo atuado junto a diversas empresas públicas e privadas de grande porte, o que demonstra sua notória especialização e reconhecida capacidade técnica. A expertise da instituição, associada à sua metodologia educacional, mostra-se plenamente adequada às necessidades específicas da CEDAE, garantindo maior assertividade e segurança técnica na execução dos trabalhos.

## 2.6. Referência a estudos preliminares

2.6.1. A elaboração deste Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (index 121264949), o qual demonstrou de forma objetiva e consistente a legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, que dispõem sobre a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

2.6.2. O ETP evidenciou que a proposta ofertada pela ESPM (index 121265272), para a execução do Programa de Desenvolvimento para Lideranças Femininas customizado para a realidade da CEDAE, com abordagem prática, estudos de casos, simulações e metodologias ativas, de forma presencial, configura necessidade estratégica para a CEDAE. Além disso, demonstrou que a opção pela contratação direta não apenas atende ao marco legal aplicável, como também observa de maneira plena os princípios da Administração Pública, destacando-se a vantajosidade, a economicidade e a eficiência.

## 2.7. Agrupamento de itens em lotes

2.7.1. Trata-se de item único, sem fracionamento.

## 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Contratação de Programa de Desenvolvimento para Lideranças Femininas ministrado pela

ESPM. O programa é constituído de 06 (seis) módulos, totalizando uma carga horária de 84 (oitenta e quatro) sendo 72 horas presencias, sendo elas distribuídas nos módulos:

Módulo 1 - Liderando a Si mesmo: Autoliderança x Autoconhecimento e Autodesenvolvimento – 16 horas

Módulo 2 - Comunicação Assertiva, Influência e Feedback - 16 horas

Módulo 3 - Liderando o outro: pessoas e equipes - 16 horas

Módulo 4 - Liderando as Relações Humanas: Conflitos e relacionamento interpessoal - 8 horas

Módulo 5 - Liderança Feminina e Protagonismo Feminino - 08 horas

Módulo 6 - Liderança Estratégica e Tomada de decisão - 08 horas

3.2. Além dos encontros presenciais com abordagens expositivas e dinâmicas participativas, atividades práticas e estudos de caso conectados com a realidade da CEDAE, haverá checkpoints online (*Encontro de 2 horas após 20/30 dias da realização de cada módulo para troca de experiências sobre as práticas adotadas com o aprendizado adquirido*), totalizando assim, 84 horas.

#### **4- FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

4.1. A contratação direta da ESPM encontra amparo legal no arcabouço jurídico aplicável às empresas estatais, especialmente no disposto no art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, que prevê a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos .

4.2. Ressalta-se que consta no item 2 deste Termo a justificativa para contratação Direta e o Estudo Técnico Preliminar (index 121264949) no SEI-150017/010988/2025, na qual se detalham: a análise da singularidade do objeto; a demonstração da notória especialização da ESPM; a compatibilidade técnica e econômica da proposta; e a plena aderência aos requisitos legais aplicáveis.

4.3. Diante desse conjunto de fundamentos, verifica-se que a contratação direta é juridicamente possível, administrativamente conveniente e tecnicamente indispensável para assegurar a adequada execução do projeto, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, motivação e economicidade.

#### **5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

5.1. Qualificação econômico-financeira

a) Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à

data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

## 5.2. Qualificação técnica

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas. Senão houver obrigatoriedade do registro, emitir declaração nesse sentido.
- b) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

## 6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME

A contratação será realizada em único item.

6.1. Serviço;

6.1.2. Por escopo;

6.1.3. Sem mão de obra alocada

6.1.4. Regime de execução empreitada por preço unitário.

ITEM	Código IFS	Especificação do Serviço	UNID	Quant.
01	21166040019	Serviço Educacional de Treinamento e Desenvolvimento Profissional	Programa de Desenvolvimento de Lideranças Femininas	30 alunos

## 7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo da presente contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da data indicada na ordem de início com cronograma físico alinhado entre as partes

## 8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. As atividades serão executadas de forma híbrida, contemplando:

- a) Rua Euclides da Cunha, 81 - Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20940-060;
- b) Reuniões virtuais via plataforma institucional.

## 9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Dispensada a prestação de garantia.

## 10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO.

10.1. Não se aplica.

## 11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida subcontratação para execução do objeto.

## 12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será admitida a participação de consórcios.

## 13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Por sua natureza, o objeto não está relacionado à incidência de impactos ambientais. Desse modo, foi dispensado o estabelecimento de critérios de sustentabilidade específicos para a contratação.

## 14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Relativamente ao valor do objeto de R\$ 157.369,80 (cento e cinquenta e sete mil, e trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), segue a respectiva memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Programa de Desenvolvimento para Lideranças Femininas	30	R\$ 5.245,66	R\$ 157.369,80

14.2. O pagamento será efetuado por meio de Nota Fiscal de Serviço emitida pela contratada, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, e quitação em um prazo de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, conforme cronograma físico-financeiro.

14.3. Reajuste: Não se aplica, considerando a natureza do escopo do serviço.

14.4. Cronograma físico-financeiro:

14.4.1. A nota fiscal para pagamento será emitida ao final dos checkpoints dos módulos 1, 4 e 6.

ETAPAS	VALORES
Check-point módulo 1	R\$ 52.456,60

Check-point módulo 4	R\$ 52.456,60
Check-point módulo 6	R\$ 52.456,60

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. Realizar reunião com a CEDAE para alinhamento das ações.
- 15.2. Assegurar o cumprimento do conteúdo a ser abordado no programa .
- 15.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, sua proposta comercial e instrumento contratual.
- 15.4. Fornecer todo o conteúdo acadêmico e material didático necessário.
- 15.5. Responsabilizar-se sobre todos os trâmites de coordenação do processo de ensino e aprendizagem.
- 15.6. Emitir Certificado compatível com a aprovação alcançada pelo aluno.
- 15.7. Enviar relatórios à CEDAE.

## **16. AMOSTRA**

- 16.1. Não se aplica.

## **17. VISITA TÉCNICA**

- 17.1. É facultado ao licitante a realização de visita técnica, para verificação dos locais de execução do objeto.
  - 17.1.1. Se neste caso, a licitante renunciar ao direito à visita, deverá justificar, através de declaração, que assume total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais.

## **18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

- 18.1. Não se aplica devido a natureza do serviço a ser prestado.

## **19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 19.1. A contratação terá a formalização de instrumento contratual nos moldes estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

- 20.1. Sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em contrato, constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa administrativa aquelas previstas na legislação pertinente. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016.

## 21. ASSINATURAS

Andréa Serqueira de Farias  
Gerente – GDH  
Matrícula 0-017151-9

Andrea Paulo da Cunha Pulici  
Assessoria de Gestão de Pessoas – DPR-16  
Diretoria da Presidência – DPR  
Matrícula 8-001028-5

Rio de Janeiro, 17 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Serqueira De Farias, Gerente**, em 17/12/2025, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Paulo da Cunha Pulici, Assessora Gestão de Pessoas Chefe**, em 18/12/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **121266990** e o código CRC **A9A16801**.

Referência: Processo nº SEI-150017/010988/2025

SEI nº 121266990

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

---

# EDUCAÇÃO EXECUTIVA

## ESPM

**EMPRESA:** CEDAE

**CONTATO:** JAQUELINE E JESSICA

**PROPOSTA:** 44865551628/25

**4** *campi*

em 3 grandes capitais  
brasileiras.



**+70** anos

de história.



**Notas  
MÁXIMAS**

no MEC.



**+50** mil

estudantes formados.



**ESPM**

**R\$20** milhões

investidos em  
pesquisas científicas.



**91%**

de empregabilidade  
entre egressos.



**+600**

professores mestres,  
doutores e pós-doutores.



### Consultoria Organizacional

## ESPM CONSULT

Nossa metodologia exclusiva ISI (Imersão Situacional Integrada) entende profundamente os desafios da sua empresa para criar estratégias eficazes. Atuamos em pesquisas de mercado, diagnósticos, branding, inovação e planejamento de sucessão.

### Programas Customizados

## EDUCAÇÃO EXECUTIVA

Cursos in company adaptados à sua realidade, com foco em marketing, liderança, inovação, ESG, IA, dados, branding e mais. O objetivo? Desenvolver talentos, fortalecer cultura e impulsionar resultados.

Os cursos ESPM adaptados às necessidades da sua organização:

- ✔ Extensão Dynamic
- ✔ Pós-Graduação, Master e MBA
- ✔ Mestrados, Doutorados e Cátedras

### Pesquisa Aplicada

## CÁTEDRAS E PESQUISAS

Unimos a expertise acadêmica da ESPM à sua empresa para pesquisas aplicadas, laboratórios personalizados e inovação.

## ESPM PARA EMPRESAS



### Encontre seus Talentos

## CARREIRAS

As 25 empresas mais valiosas do país contam com ex-alunos ESPM em cargos de liderança\*. Nossa plataforma conecta esses profissionais às empresas parceiras.

\*Fonte: Interbrand - Relatório Marcas Brasileiras Mais Valiosas 23/24

### Programas Regulares

## EDUCAÇÃO CONTINUADA

Oferecemos acesso facilitado aos programas da ESPM: Pós-Graduação, MBAs, Mestrados, Doutorados e Trilhas Dynamic.

## NOSSAS UNIDADES



**Campus Álvaro Alvim**



**Campus ESPM Tech**



**Campus Glória-Villa Aymoré**



**Campus Porto Alegre**



## SALA DE AULA HYFLEX CONCEITO

Em seus *campi*, a ESPM disponibiliza salas de aula convencionais ou Hyflex, com infraestrutura completa para transmissão ao vivo e simultânea.



## SALA DE AULA HYFLEX

# **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS CEDAE**

**(ENCONTROS MÓDULOS PRESENCIAL E CHECK POINT ONLINE)**

## ESTRUTURA DO PROGRAMA

PÚBLICO	FORMAÇÃO DA TURMA:	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA
Lideranças Femininas	Até 30 participantes	Híbrido	84 horas

### DINÂMICA DE APLICAÇÃO:

O programa é conduzido por professores da ESPM com forte atuação no mercado e combina momentos expositivos com dinâmicas que estimulam a participação ativa dos profissionais. Atividades práticas e estudos de caso fazem parte da jornada, garantindo que a teoria se conecte aos desafios reais da empresa.

### DEXTER:

Um Designer de Experiências Transformadoras (Dexter) acompanha a turma desde o início, oferecendo suporte individual e coletivo. Ele atua como elo entre os aspectos acadêmicos, sociais e operacionais do programa, garantindo uma experiência integrada e de alto impacto.

### DATA E LOCAL:

As datas e horários das aulas serão agendados conforme a definição do cliente para o ano de 2025, e serão fixados, após a aprovação da proposta.

## ESTRUTURA DO PROGRAMA

### Programa De Desenvolvimento para Lideranças Femininas

O Programa contempla **6 módulos**, totalizando **72 horas**, com os temas abaixo:

**Módulo 1** – (16 horas) Liderando a Si mesmo – Autoliderança x Autoconhecimento

e Autodesenvolvimento

**Módulo 2** – (16 horas) Comunicação Assertiva, Influência e Feedback

**Módulo 3** – (16 horas) Liderando o outro: pessoas e equipes

**Módulo 4** – (08 horas) Liderando as Relações Humanas: Conflitos e

relacionamento interpessoal

**Módulo 5** – (08 horas) Liderança Feminina e Protagonismo Feminino

**Módulo 6** - (08 horas) Liderança Estratégica e Tomada de decisão

**Encontros de Check Point previstos = 2 horas ao final de cada módulo.**

*Encontro de 2 horas após 20/30 dias da realização de cada módulo para troca de experiências sobre as práticas adotadas com o aprendizado adquirido*

### Módulo 1 – 16 horas

#### Liderando a Si mesmo – Autoliderança x Autoconhecimento e Autodesenvolvimento

Objetivo: Sensibilizar as participantes para a importância da autoliderança, por meio do autoconhecimento e da autoconsciência dos valores e fortalezas individuais como base para o entendimento e reconhecimento do outro nas relações humanas.

1. Exploração dos valores pessoais, fortalezas e pontos de desenvolvimento.
2. Identificação e ressignificação de crenças limitantes, modelos mentais e vieses inconscientes.
3. Desenvolvimento de competências comportamentais essenciais, como resiliência e inteligência emocional.
4. Síndrome da impostora: Identificação, superação e fortalecimento da autoconfiança.
5. Construção de uma mentalidade de aprendizado contínuo (life long learner) como base da evolução pessoal e profissional.
6. **Assessment (\*) - Aplicação e devolutiva da ferramenta DISC ou PDA** - como apoio ao autoconhecimento e plano de desenvolvimento individual.
7. Planejamento e gestão de carreira como diferencial competitivo.

**(\*) Assessment – DISC ou PDA**

Nesta proposta estão contempladas as aplicações das ferramentas individualmente e devolutiva em grupo – com o máximo de 30 participantes pro grupo.

### Módulo 2 – 16 horas Comunicação Assertiva, Influência e Feedback

Objetivo: Capacitar as participantes para expressar ideias de forma clara, objetiva e assertiva, por meio e técnicas para engajar e influenciar pessoas, construindo sua marca pessoal, alinhada a seus valores e objetivos, para um posicionamento genuíno e seguro.

1. A comunicação como instrumento de influência, posicionamento e construção de autoridade.
2. Técnicas de comunicação assertiva, argumentação e persuasão ética.
3. Estratégias para qualificar o relacionamento interpessoal por meio do diálogo e da escuta ativa.
4. Condução de conversas desafiadoras e práticas de feedback e feedforward contínuo.

### Módulo 3 – 16 horas

#### Liderando o outro: pessoas e equipes

Objetivo: Apresentar os principais conceitos de liderança e de gestão de pessoas, alinhado as competências necessárias para conduzir os desafios de gerir e liderar pessoas e equipes, desenvolvendo pessoas para um melhor desempenho.

1. Liderar na atualidade: desafios e oportunidade
2. Desafios para construir e liderar equipes
3. Construindo um ambiente de trabalho Psicologicamente Seguro
4. Desenvolvendo pessoas, equipes e sucessores

### Módulo 4 – 8 horas

#### Liderando as relações Humanas: Conflitos e relacionamento pessoal

**Objetivo:** Capacitar as participantes para identificar e gerenciar os conflitos, compreendendo os sinais e caminhos para a identificação e solução de conflitos, potencializando as habilidades para favorecer o relacionamento interpessoal qualificado e colaborativo.

1. Gestão de Conflitos organizacionais
2. Ferramentas para mapear o Estilo de Gestão de Conflitos
3. Estratégias para resolução de conflitos e tomada de decisão colegiada.
4. Promoção de um ambiente colaborativo e saudável, fortalecendo o relacionamento interpessoal.

### Módulo 5 – 8 horas Liderança Feminina e Protagonismo Feminino

Objetivo: Abordar os aspectos específicos da Liderança Feminina, promovendo o protagonismo, a superação de barreiras de gênero e a gestão equilibrada de carreira, vida pessoal e finanças.

1. O cenário atual da liderança feminina no Brasil e no mundo.
2. Princípios do empoderamento das mulheres e fortalecimento do protagonismo feminino.
3. Barreiras de gênero e estratégias para superá-las.
4. Dinâmicas de poder, cultura corporativa e redes de influência.
5. Resiliência frente a estereótipos e contextos adversos.
6. Equilíbrio entre múltiplos papéis e expectativas sociais (work-life balance e ciclo de vida feminino).
7. Prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

### Módulo 6 – 8 horas Liderança Estratégica e Tomada de Decisão

Objetivo: Fortalecer a capacidade de pensamento estratégico, análise de cenários e uso de ferramentas para uma tomada de decisão eficaz e ágil, especialmente em contextos de incerteza e múltiplos interesses.

1. Decisões em contextos de incerteza e múltiplos interesses.
2. Aplicação de ferramentas práticas: matriz de decisão, análise de cenários e técnicas de priorização.
3. Gestão financeira para não financeiros: visão estratégica dos recursos e impacto nas decisões de liderança.

## ESTRUTURA DO PROGRAMA

O Programa se propõe a oferecer condições para o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes, por meio da utilização de metodologias ativas, contemplando diferentes estratégias de acordo com o conteúdo a ser abordado, promovendo a interação entre os participantes, a troca de experiências e o compartilhamento de conhecimentos, respeitando os participantes e seus diferentes estilos de aprendizagem.

Metodologias possíveis de serem utilizadas:

- Formulários e inventários para o autoconhecimento e mapeamento de competências/perfis e estilos de liderança;
- Discussão em grupo, partindo de reflexões individuais por meio das estratégias de Estruturas Libertadoras
- Discussão e consenso em grupos – após reflexão individual sobre os principais desafios e alternativas possíveis
- Atividades e Dinâmicas em grupo de acordo com o tema proposto e perfil dos participantes;
- Incentivo a exposição de experiências x aprendizados (de acordo com o interesse dos participantes);
- Jogos com cartas diversas: Ex: Reflexão sobre os custos invisíveis
- Design Thinking
- Ferramentas tecnológicas: Slice Brain, Mentimeter, Kahoot, dentre outras.

## Coordenação – Edna Rodrigues Bedani



É Psicóloga, Mestre em Administração, especialização em Gestão Estratégica de Pessoas, está como aluna especial no doutorado do Instituto de Psicologia da USP, somada a formação em Coaching e Neurocoaching, Mentoria e Aconselhamento de Carreira.

Atua como **Professora, Mentora, Coach e Consultora em Desenvolvimento de Pessoas, Equipes e Líderes.**

**Como professora atua em** cursos de MBA Executivo e Pós Graduação, em disciplinas da área de Liderança e Gestão Estratégica de Pessoas, Comportamento Organizacional, Competências e Desempenho, Jornada do Empregado (Employee Experience), Planejamento Pessoal, Carreira & Sucessão.

Carreira desenvolvida atuando diretamente com a gestão da área de Capital Humano, em Talent Acquisition, Educação Corporativa, Gestão Estratégica de Pessoas, Competências & Desempenho, Desenvolvimento de Liderança, Mentoria, Coaching, Carreira & Sucessão. Possui ampla experiência na área de RH, Pessoas, Cultura e Gestão do Capital Humano, com mais de 35 anos de experiência na área, dos quais mais de 20 anos em posição de liderança em empresas como Grupo Pão de Açúcar, VDO-Siemens, Accenture do Brasil, Ticket, Laureate University e A.C.Camargo Cancer Center.

*Atua também como Presidente do Conselho Deliberativo na ABRH-SP (Associação Brasileira de Recursos Humanos), onde esteve como Diretora de Conhecimento e Aprendizagem em três gestões (de 2013 à 2021).*

Participação como coautora nos livros: **Resiliência-Desenvolvendo e ampliando o tema no Brasil** – editora Sobrare, 2015; **Carreira Feminina – Transformando desafios em realização** – editora Todas as Musas, 2020 e **Mentores e suas histórias inspiradoras** – editora Leader, 2020.

<https://www.linkedin.com/in/edna-rodriques-bedani>

<http://lattes.cnpq.br/3101813104022040>

## INVESTIMENTO

CURSO	CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	VALOR POR TURMA**
Programa de Desenvolvimento de Lideranças Femininas	84 h/a	Híbrido	R\$ 157.369,80

\* Todos os **impostos** estão inclusos na proposta.

\*\* Neste valor, consideramos despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

## FORMA DE PAGAMENTO

CRONOGRAMA FINANCEIRO			
CURSO DE LIDERANÇA FEMININA			
MÊS	Mês 1	Mês 2	Mês 3
ETAPA	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3
DESCRIÇÃO	Check-point Módulo 1	Check-point Módulo 4	Check-point Módulo 6
VALOR	R\$ 52.456,00	R\$ 52.456,00	R\$ 52.456,00
VALOR TOTAL	R\$ 157.369,80		

A ESPM emitirá **Nota Fiscal** para documentar a operação comercial e boletos bancários para instrumentalizar a cobrança.

## DIFERENCIAL TRIBUTÁRIO

A ESPM é uma entidade **sem fins econômicos** voltada para o ensino superior e, nessa condição, goza do benefício da imunidade tributária previsto no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 9.532/97 e no artigo 14 do Código Tributário Nacional, sendo vedada a retenção de qualquer imposto sobre suas atividades educacionais.

As **notas fiscais** são emitidas conforme o **CNPJ** da unidade responsável pela prestação do serviço, em conformidade com a legislação do Estado de São Paulo. No entanto, todas as contas bancárias estão vinculadas exclusivamente ao CNPJ **61.825.675/0001-64 (Matriz)**, incluindo a **conta no Bradesco (237), agência 3392-8, conta corrente 0003835-0**. Caso necessário, podemos fornecer uma declaração formalizando essa informação.

### DADOS PARA PAGAMENTO MATRIZ

#### DADOS BANCÁRIOS – CONTA CENTRALIZADA ESPM

**CNPJ:** 61.825.675/0001-64

**Banco Bradesco 237**

**Agência 00026**

**Conta Corrente:** 437765-6



## MATERIAL DIDÁTICO

Os alunos receberão, on-line, por meio da plataforma Canvas, um conjunto de materiais didáticos composto principalmente por slides utilizados em aula e textos complementares de apoio à aprendizagem.

O conteúdo do material didático (slides, artigos, cases, filmes etc.) é de uso exclusivo da ESPM. Portanto, o valor desta proposta não abrange, os direitos de propriedade intelectual para uso e reprodução fora do curso.

## CERTIFICADO

Para obter o certificado, o participante deverá ter no mínimo 75% de frequência no programa.

Os certificados digitais serão enviados por e-mail aos alunos concluintes.

A contratante receberá a lista dos alunos que obtiverem o certificado.



## ZOOM | WEBINARES | LIVE EAD

Utilizamos o Zoom como ferramenta principal para as aulas síncronas (ao vivo). Ele permite compartilhamento de materiais, gravação das aulas, chat público ou privado e dinâmicas em grupos menores – tudo para garantir interatividade e engajamento.

A empresa pode definir se o acesso será restrito a e-mails da ESPM ou aberto via link para facilitar a participação.



## CANVAS | LMS

O Canvas é o nosso Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), onde os participantes encontram os conteúdos, atividades e materiais do programa.

A navegação é simples e segura, e o ambiente pode ser personalizado com a identidade da empresa, incluindo vídeos de boas-vindas e trilhas de aprendizagem alinhadas aos objetivos do projeto.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os alunos receberão, on-line, por meio da plataforma Canvas, um conjunto de **materiais didáticos** composto principalmente por slides utilizados em aula e textos complementares de apoio à aprendizagem. O conteúdo do material didático (slides, artigos, cases, filmes etc.) é de uso exclusivo da ESPM. Portanto, o valor desta proposta não abrange os direitos de propriedade intelectual para uso e reprodução fora do curso.
2. O material do curso será fornecido aos alunos em **formato digital**.
3. Após a seleção dos alunos, a ESPM **enviará à empresa um link de inscrição**, que deverá ser encaminhado aos alunos. Por meio desse link, o aluno realizará sua inscrição/matricula e deverá inserir a documentação exigida para ingressar no MBA (conforme lista abaixo). O processo de inscrição é simples e deve ser **realizado pelo próprio aluno, em conformidade com a LGPD** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), No entanto, estamos à disposição para orientar e esclarecer qualquer dúvida.
4. Alterações: as datas programadas poderão **ser alteradas**, desde que com antecedência mínima de 15 dias.
5. Para prazos **inferiores a 15 dias**, haverá cobrança integral do valor desta proposta, conforme as datas de pagamentos originalmente previstas. Nesse caso, a empresa ficará com o crédito para a realização do Programa em até 90 dias, contados a partir da data da alteração.
6. Cancelamento: deverá ser solicitado com, no mínimo, **20 dias** de antecedência em relação às datas originais, implicando o pagamento do valor desembolsado até a data de solicitação.
7. Em caso de cancelamento após esse prazo, a **empresa** deverá efetivar o pagamento da 1ª parcela contratada.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

8. Para a realização do curso **no Rio de Janeiro**, a ESPM cederá, sem ônus adicional, as instalações da área de Educação Executiva. Para utilização de ambientes Hyflex, o grupo será acompanhado por um Dexter.
9. Nos cursos realizados na modalidade presencial fora da cidade de São Paulo, estão incluídas as despesas de deslocamento dos professores, compreendendo passagens, hospedagem e alimentação, limitadas a até **6 (seis) encontros presenciais** durante a vigência do programa.
10. Recursos necessários – **Aulas Externas**: mesas, cadeiras, notebook, projetor e tela de proteção, equipamento de som e equipe de audiovisual/TI.
11. Serviços de alimentação (coffee-break e almoço) **não estão incluídos** nesta proposta. Caso seja do interesse do cliente podemos colocá-lo em contato com um fornecedor terceirizado.
12. Após a aprovação da proposta, **o prazo mínimo para início do curso** é de 30 dias.
13. O briefing com o docente deverá ser realizado com, no mínimo, **20 dias** de antecedência ao início do programa.
14. É necessário informar se a **pesquisa de satisfação** do curso será aplicada pela Contratante ou pela ESPM. Caso a pesquisa seja aplicada pela ESPM, os resultados serão compartilhados e solicitaremos o envio do relatório da pesquisa aplicada pela empresa.
15. Caso o cliente solicite alteração na data do treinamento externo e já tenham sido adquiridas passagens ou realizada a reserva de hospedagem para o professor, caberá ao cliente o reembolso integral dos valores pagos, incluindo eventuais taxas ou multas decorrentes do cancelamento ou remarcação



### BASE DE DADOS

Amplo acervo digitalizado com diversos bancos de conteúdo voltados para pesquisas, entretenimento e estudo.



### E-BOOKS

Disponibilização de livros digitais acadêmicos publicados pelas principais editoras educacionais do país para leitura, consulta de conteúdo e citações.



### BIBLIOTECA 2.0

Ambiente virtual da Biblioteca ESPM: um espaço para divulgação de artigos, notícias, dicas de estudo e pesquisa.



### SERVIÇOS

Confira os principais serviços e facilidades que a ESPM oferece aos seus estudantes em nosso site.

## CLIENTES

A ESPM desenvolve programas customizados para diversas **empresas de grande porte** em diferentes mercados.

A seguir, destacamos **alguns clientes** da nossa carteira de Educação Executiva:



## FORMALIZAÇÃO DO SERVIÇO

**Para a formalização da contratação do serviço referente à proposta solicitada, podemos adotar uma das seguintes formas:**

- Minuta de contrato padrão ESPM;
- Minuta de contrato padrão da CONTRATANTE;
- Aceite da proposta: preencher a próxima página e enviá-la assinada.

**Observação:** Após a aprovação de ambas as partes, o contrato deverá ser autenticado na plataforma Projuris, utilizada pela ESPM. Nesta etapa, o documento receberá um código de barras que permite aos responsáveis pela assinatura na ESPM confirmar que o contrato foi previamente aprovado pelo setor jurídico.

A ESPM utiliza a plataforma **DocuSign** para assinaturas eletrônicas, mas a empresa pode optar pela plataforma de sua preferência. Caso escolha utilizar o DocuSign da ESPM, será necessário nos enviar o **nome completo e o e-mail do representante legal e da testemunha.**

## TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA

Com o objetivo de formalizar a aceitação da presente proposta, solicitamos a devolução de uma via com o vosso “de acordo”, que passará a valer como contrato de prestação de serviços. Os termos e condições descritos nesta proposta são válidos pelo período de **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento pela empresa.

### **DE ACORDO:**

**Assinatura autorizada:**

**Nome do representante legal:**

**E-mail:**

**Razão social:**

**CNPJ:**

**Inscrição Municipal:**

**Inscrição Estadual:**

**Endereço:**

**Data:** ..../...../ .....

**Informações adicionais para incluir na emissão da NF-e:**

**Prazo de pagamento:**

**Forma de Pagamento:** Boleto Bancário (  ) Depósito Bancário (  )

**\* Preencher e assinar esta página.**

## CONTATOS | ESPM EMPRESAS




**Thaís Herzog**  
Executiva de Contas

 (21) 99660-4893

 [thais.herzog@espm.br](mailto:thais.herzog@espm.br)




**Marcelo Ermini**  
Gerente Comercial Nacional

 (11) 99129-5628

 [mermini@espm.br](mailto:mermini@espm.br)



**Rejane Martins**  
Coordenadora Processos Acadêmicos

 (21) 2216-2007

 [rejane@espm.br](mailto:rejane@espm.br)

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>			
<b>CURSO DE LIDERANÇA FEMININA</b>			
<b>Mês</b>	Mês 1	Mês 3	Mês 6
<b>Etapa</b>	Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3
<b>Descrição</b>	Check-point módulo 1	Check-point módulo 4	Check-point módulo 6
<b>Valor</b>	R\$ 52,456.00	R\$ 52,456.0	R\$ 52,456.0
<b>Valor Total</b>	157,369.80		

**PROCESSO Nº SEI-140001/081615/2025** - À luz do constante deste processo **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e THAYANE DE CASTRO PACHECO, constante do documento índice 126204969 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do Parágrafo único do art. 49, da Resolução PGE nº 5.265, de 21.10.2025.

DE 12.03.2026

**PROCESSO Nº SEI-140001/076064/2025** - À luz do constante deste processo **HOMOLOGO** o Termo de Autocomposição celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e THIAGO HENRIQUES SOARES, constante do documento índice 126765957 deste SEI, para que produza seus regulares efeitos, nos termos do Parágrafo único do art. 49, da Resolução PGE nº 5.265, de 21.10.2025.

Id: 2722648

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE  
DE 12.03.2026**

**PROCESSO Nº SEI-E-14/001.024809/2014 - SERGIO ANTUNES DE OLIVEIRA** - Procurador do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19223340. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE** com fundamento no art. 80, inciso I, do Decreto nº 2.479/1979 c/c art. 62 da Lei Complementar nº 15/1980, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 30/10/1964 a 30/03/1974, no total de 3.439 (três mil quatrocentos e trinta e nove) dias de tempo de serviço prestados ao Ministério da Justiça, com validade a contar de 08/07/2014.

Id: 2722662

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 18.03.2026**

**PROCESSO Nº SEI-140001/009762/2026 - AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor de INSTITUTO DE APLICAÇÃO DO TRIBUTO (IAT) - CNPJ 37.963.745/0001-66, no valor de R\$ 12.488,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para inscrição de servidores para participação no Congresso Internacional de Direito Tributário do Instituto de Aplicação do Tributo (IAT) - 2026, que será realizado de 23 a 25 de março de 2026.

Id: 2722386

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**AVISO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, por intermédio da Comissão de Contratação, constituída para processar e julgar a Concorrência em epígrafe, que visa a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, torna público o resultado da PONTUAÇÃO TÉCNICA das licitantes, obtido após a Demonstração da Solução, pertinentes aos envelopes "B" - PROPOSTA TÉCNICA, na forma do Edital, a saber:

LICITANTES	NOTA TÉCNICA PONDERADA (NTP)
QUANTUM WEB TECNOLOGIA	7,00
NEOCONSIG TECNOLOGIA	3,89
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	3,63

O Relatório da Avaliação Técnica da Demonstração da Solução encontra-se disponível no processo SEI e no site [www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br). Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recursos, conforme disposto no art.165 da Lei nº 14.133/2021.

Caso não haja recurso, a sessão pública de abertura do envelope "C" PROPOSTA COMERCIAL, será realizada no dia 26 de março de 2026 às 11:00h no Auditório da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito a Rua Pinheiro Machado s/n - Palácio Guanabara - Prédio Anexo - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ. Processo nº SEI-150001/011808/2024.

Id: 2722659

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato SECC Nº 010/2023.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e o CONSORCIO RJ CIDADÃO.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de valores do Contrato SECC nº 010/2023, relativo à prestação integrada de serviços contínuos de gestão de atendimento ao cidadão, nas 03 (três) Unidades do Programa POUÇA TEMPO RJ, a saber: Bangu, Duque de Caxias e São João de Meriti, na forma pormenorizada no Termo de Referência e no instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Sexto do contrato.  
**VALOR:** R\$ 312.459.930,00 (trezentos e doze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta reais).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 22/03/2026.  
**DATA DA ASSINATURA:** 19/03/2026.  
**FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II c/c art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2026NE00586.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/022331/2022.**

Id: 2722847

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 017/2026 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - AESPM.  
**OBJETO:** "CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, POR MEIO DA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PARA LIDERANÇAS FEMININAS DESTINADO ÀS COLABORADORAS DA CEDAE".  
**PRAZO:** 06 (seis) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 157.369,80 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/03/2026.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/010988/2025 (Dispensa de Licitação - DL nº 001/2026 DPR).

Id: 2722615

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 021/2026 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MERCK S/A.  
**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ULTRAPURIFICAÇÃO DE ÁGUA TIPO 1 E 2".  
**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 18/03/2026.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/010807/2024 (Pregão CEDAE nº 0064/2025).

Id: 2722620

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA DE GESTÃO**

**ATO DO ASSESSOR DE GESTÃO  
DE 18/03/2026**

Em cumprimento ao disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, **FICA DESIGNADA** a Comissão Processante para condução do processo de responsabilização instaurado no âmbito do processo administrativo SEI-140001/013970/2026 em face da sociedade empresária FACILITA MULTISERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.657.934/0001-24, composta pelos seguintes servidores estáveis:  
a) **FLÁVIO CÂMARA CARREIRO**, Gerente, ID nº 43233198;  
b) **JULIANA SOARES DINIZ**, Técnica Processual de Procuradoria, ID nº 43826474;  
c) **PAULO FRAIZ MAUDONNET**, Analista Processual de Procuradoria, ID nº 43563708;  
d) **VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES CARNEIRO**, Gerente, ID nº 44092970.

Id: 2722438

**AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS**

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração e Operação do Sistema Viário Itaboraí - Nova Friburgo - Cantagalo.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual.  
**PRAZO:** 25 (vinte e cinco) anos, na forma de sua Cláusula Terceira.  
**DATA DE ASSINATURA:** 13/03/2026.  
**FUNDAMENTO:** Processos nº E- 12/004.296/2017, SEI - 220008/001226/2022 e SEI-100003/000903/2025.

Id: 2722855

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**AVISO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, por intermédio da Comissão de Contratação, constituída para processar e julgar a Concorrência em epígrafe, que visa a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, torna público o resultado da PONTUAÇÃO TÉCNICA das licitantes, obtido após a Demonstração da Solução, pertinentes aos envelopes "B" - PROPOSTA TÉCNICA, na forma do Edital, a saber:

LICITANTES	NOTA TÉCNICA PONDERADA (NTP)
QUANTUM WEB TECNOLOGIA	7,00
NEOCONSIG TECNOLOGIA	3,89
FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	3,63

O Relatório da Avaliação Técnica da Demonstração da Solução encontra-se disponível no processo SEI e no site [www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br). Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recursos, conforme disposto no art.165 da Lei nº 14.133/2021.

Caso não haja recurso, a sessão pública de abertura do envelope "C" PROPOSTA COMERCIAL, será realizada no dia 26 de março de 2026 às 11:00h no Auditório da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito a Rua Pinheiro Machado s/n - Palácio Guanabara - Prédio Anexo - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ. Processo nº SEI-150001/011808/2024.

Id: 2722659

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 030/2023 (DDC).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a D.H. - PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.  
**OBJETO:** "a renovação contratual".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 3.320.615,52 (três milhões, trezentos e vinte mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 18/03/2026.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/002717/2022 (Procedimento Licitatório - LI nº 009/2022).

Id: 2722614

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2025.  
**PARTES:** INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM e SH NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2025, relativo à aquisição de material de limpeza (Lote I), por mais 12 (doze) meses.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 87.239,38 (oitenta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2026  
**FUNDAMENTO:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.  
**PROCESSO Nº SEI-150018/000515/2024**

Id: 2722709

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2025.  
**PARTES:** INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM e LA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2025, relativo à aquisição de material de limpeza (Lote II), por mais 12 (doze) meses.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2026  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.714,00 (três mil setecentos e quatorze reais).  
**FUNDAMENTO:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.  
**PROCESSO Nº SEI-150018/000515/2024**

Id: 2722710

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025.  
**PARTES:** INSTITUTO RIO METRÓPOLE - IRM e LA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2025, relativo à aquisição de material de limpeza (Lote III), por mais 12 (doze) meses.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2026  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 17.943,36 (dezesete mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).  
**FUNDAMENTO:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda do Contrato.  
**PROCESSO Nº SEI-150018/000515/2024**

Id: 2722711

**Secretaria de Estado de Governo**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2025  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, e a ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF  
**OBJETO:** Prorrogação, com repactuação, com fundamento no art. 107 da lei nº 14.133/2021, com base no Termo de Referência.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 18/03/2026  
**VALOR:** R\$ 711.248,76 (setecentos e onze mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2026  
**NOTA DE EMPENHO:** 2026NE00516  
**FUNDAMENTO:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.  
**PROCESSO Nº SEI-420001/002327/2024.**

Id: 2722388

**Secretaria de Estado de Fazenda**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 007/2026.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e WEDAX DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de contínuo de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do Contrato.  
**VALOR:** R\$ 13.765,11 (treze mil setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/03/2026  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações estaduais aplicáveis.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040002/001952/2025.**

Id: 2722362

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 012/2025.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante LUCAS BRANDÃO MARIANO DA SILVA e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.  
**OBJETO:** O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 012/2025, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 19/03/2026, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 18 (dezoito) meses.  
**PRAZO:** 06 (seis) meses, a partir de 19/03/2026.  
**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/03/2026.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.  
**PROCESSO Nº SEI-040002/000710/2025.**

Id: 2722675

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº.082/2025.  
**PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa 3STRUCTURE IT LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de appliances de backup em cluster do fabricante EXAGRID, contemplando hardware, software e demais componentes, bem como treinamento e garantia com manutenção do fabricante por 60 (sessenta) meses.  
**VALOR:** R\$ 7.890.234,04 (sete milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2025.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE00649.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº. 14.133/2021.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/040499/2025.**

Id: 2704066

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 091/2025.  
**PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de Guarda Externa e transporte de Documentos físicos e microfilmes que assegure a integridade e segurança das informações, contemplando coleta, transporte, acondicionamento em ambiente adequado, preservação, higienização, inventário, preparação para expurgo, classificação, catalogação, indexação do acervo documental em sistemas informatizados e microfilmagem com duplicação, para atender as demandas do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.  
**VALOR:** R\$ 4.136.689,80 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2025.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE00640.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021.  
**PROCESSO Nº SEI-040014/035275/2025.**

Id: 2703594

